



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E DO PREÇO ORÇADO

A presente licitação objetiva o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de transporte de passageiros (com fornecimento de veículo e motorista) a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas nas Secretarias Municipais, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	18488 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO MICRO- ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 30 (TRINTA) PASSAGEIROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO MICRO- ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 30 (TRINTA) PASSAGEIROS. VEÍCULO COM IDADE MÍNIMA DE ATÉ 12 ANOS CONTADOS DO ANO DE FABRICAÇÃO, REGULARMENTE LICENCIADO, AR-CONDICIONADO EM FUNCIONAMENTO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS PASSAGEIROS E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA. MOTORISTA HABILITADO COM CNH COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO VEÍCULO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	KM	9.600,0000	6,6900	64.224,00
2	18489 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS. VEÍCULO COM IDADE MÍNIMA DE ATÉ 15 ANOS CONTADOS DO ANO DE FABRICAÇÃO, REGULARMENTE LICENCIADO, AR-CONDICIONADO EM FUNCIONAMENTO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS PASSAGEIROS E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA. MOTORISTA HABILITADO COM CNH COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO VEÍCULO E COM VÍNCULO COMPROVADO COM A CONTRATADA. POSSUIR SEGURO VIGENTE COM COBERTURA PARA PASSAGEIROS E TERCEIROS E ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	KM	9.600,0000	8,5400	81.984,00
3	18487 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS. VEÍCULO COM IDADE MÍNIMA DE ATÉ 10 ANOS CONTADOS DO ANO DE FABRICAÇÃO, REGULARMENTE LICENCIADO, AR-CONDICIONADO EM FUNCIONAMENTO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS PASSAGEIROS E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA. MOTORISTA HABILITADO COM CNH COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO VEÍCULO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	KM	9.600,0000	5,6100	53.856,00

I - Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

II - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”.

III - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

IV - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de acordo com este Termo.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que os preços estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

I - A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo nº 234/2025.

II - A prestação do serviço objeto desta licitação se dará conforme necessidade do Órgão requisitante.

III - A secretaria requisitante solicitará, via e-mail, a disponibilização do veículo necessário com três dias úteis de antecedência, informando as datas, horários e local de saída e destino.

IV – Os serviços serão remunerados por km rodado, tendo como ponto de início e fim o prédio público municipal de São Marcos da Secretaria requisitante. Não serão consideradas as quilometragens correspondentes à mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e o deslocamento até a empresa contratada após o destino final.

V – Os km serão apurados mediante relatório de viagem e validação do fiscal do contrato e registro do odômetro do veículo. A rota deverá ser previamente aprovada pelo fiscal e gestor do contrato por ocasião do envio da solicitação da prestação do serviço.

VI - Para fins de faturamento, fica estabelecida QUILOMETRAGEM MÍNIMA de 100 (cem) quilômetros por solicitação/ordem de serviço, independentemente da distância efetivamente percorrida, conforme prática de mercado identificada na pesquisa de preços.

VII - O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e de Laudo de prestação e conclusão do serviço emitido pelo Gestor do contrato.

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;

c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

IV - Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto desta Ata, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI - A Compromitente Fornecedor deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

XIII - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIX - Efetuar o transporte nos dias, horários e rota aprovada pela Secretaria requisitante;

XX - Não efetuar qualquer cobrança dos passageiros transportados;

XXI - Apresentar sempre o veículo em bom estado de conservação, limpo e higienizado, bem como adequados equipamentos de segurança (tacógrafo, cinto de segurança, sinalização, certificados de vistoria, etc.), bem como estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam;

XXII - Possuir veículo para substituição imediata, caso haja algum imprevisto durante o percurso;

XXIII - Submeter os veículos à vistorias técnicas conforme a legislação pertinente que instituiu o transporte coletivo;

XXIV - Cumprir toda a legislação relativa ao transporte de passageiros, em especial, com relação ao veículo e condutor;

XXV - Manter contrato de seguros dos passageiros que estiver transportando, apresentando a documentação a Secretaria requisitante;

XXVI - Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para dirigirem os veículos necessários à execução do objeto, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverão estar com os respectivos exames médicos em dia, devendo possuir também o certificado de conclusão do curso de capacitação de transporte coletivo de passageiros e o curso de direção defensiva tudo de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas em vigor, o que será verificado e fiscalizado pela Administração, através do departamento competente;

XXVII - Apresentar quando solicitado pelo fiscal e gestor do contrato documentos tendentes a verificar a regularidade da prestação do serviço, especialmente, quanto a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e normas de trânsito, sob pena de suspensão dos pagamentos até a apresentação da documentação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

documentação comprobatória, devendo a compromitente fornecedora, até a análise do pedido, efetuar a entrega dos objetos solicitados nas condições e preços da Ata.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 003/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO Nº 003/2026 e seus anexos.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O critério de julgamento da licitação será MENOR PREÇO POR ITEM.

OBS: os valores unitários e totais não poderão ser superiores aos orçados pelo Município.

DA FISCALIZAÇÃO

A Administração exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela Portaria 370/2025, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier a Administração, sem prévio aviso.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

A compromitente fornecedora deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

São Marcos, RS, 26 de janeiro de 2026.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900